



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020-FMS - UASG 927886.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

PROCESSO Nº016/2020-PMMC.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **TCA FARMA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **C.N.P.J. 73.679.623.0001-06**, estabelecida à AV. DOS MANANCIAS, 1280 – TAQUARA – JACAREPAGU, RIO DE JANEIRO - RJ CEP. 22720-410 telefone (21) 2456 – 7007 e e-mail: tcafarma2018@gmail.com.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita às normas à modalidade de pregão, no entanto, está nada diz com relação à impugnação ao edital, quem delimita o tema é o Decreto Federal nº 10.024/2002, artigo 24, §1º, conforme baixo:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a

**Travessa: Antônio Walfredo, nº01- Bairro: Alto Alegre.
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1122 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Em semelhantes termos, consigna o item 21 do instrumento convocatório ora impugnado que:

**Item 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

O prazo para que se possam apresentar razões de impugnação são de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão;

A par dos regramentos de admissibilidade, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do governo federal, foi marcada para ocorrer em 17/08/2020, assim, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 11/08/2020.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2002.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido, deixou a postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente

Travessa: Antônio Walfredo, nº01- Bairro: Alto Alegre.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1122 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal para falar em nome da empresa.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese à existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

"O instrumento convocatório traz em sua lista geral de medicamentos e as condições de participação, dentre os quais estabelece que o prazo de entrega será de no máximo 48 horas.

7.1.2. Entregar o(s) medicamento(s) e correlatos, de forma parcelada, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas) após a emissão de requisição dada pela FMS. O local de entrega do objeto da licitação constará na requisição, ferindo os termos do artigo 3º e seu §1º da Lei 8.666/93, por entender tal exigência frustra a competitividade da licitação, por ofender a norma da seleção da proposta mais vantajosa, já que apenas farmácias de manipulação situadas nesta cidade poderão participar, já que o prazo de 24 horas não é

Travessa: Antônio Walfredo, nº01- Bairro: Alto Alegre.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1122 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

razoável para nenhum outro produzir e entregar neste prazo.

Não podemos aceitar que tais solicitações sejam de extrema urgência, pois não poderiam ser licitadas quantidades significativas como as que estão e que justifique a adoção de entrega em no máximo 24 horas. Estamos falando de 2.500 frascos para o item 38, por exemplo. Se há previsão de demanda, também não há necessidade de ser solicitado de última hora, podendo ser mantido o estoque mínimo que atenda ao consumo mensal.

A referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tenham condições de honrar a execução e fornecimento do objeto contratual, e privilegia alguns poucos licitantes da Cidade e acaba por excluir a grande maioria das empresas.

“Desta forma estará havendo direcionamento da licitação para Farmácia Local, o que está em desacordo com a legislação que rege a matéria”.

Essas são as razões alegadas do ato de impugnar.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que entendeu que alteração pleiteada não trará prejuízo ao fundo Municipal de Saúde, portanto, entendemos que o pedido é razoável e desta forma serão adotados os procedimentos internos para ajustes do Termo de Referência e Minuta

Travessa: Antônio Walfredo, nº01- Bairro: Alto Alegre.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1122 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

de Edital, alterando o prazo de entrega para 20 (vinte) após a emissão de requisição dada pela FMS.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **TCA FARMA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **C.N.P.J. 73.679.623.0001-06**, a qual acolhe na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela procedência, devendo ser alterado o item. 7.1.2 alterando o prazo de entrega.

Neste sentido, o Edital será republicado com as alterações mencionadas, nas mesmas vias do original.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamental do governo federal e no sítio eletrônico do município, para conhecimento dos interessados.


Vanessa Gomes

Pregoeira Municipal
Portaria nº008/2020 - GAP.

**Travessa: Antônio Walfredo, nº01- Bairro: Alto Alegre.
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1122 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**